



Boletim do Serviço de Difusão nº 152-2009
20.10.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícia do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Julgado indicado](#)
- [Evento](#)

Notícia do STF

Concedida liminar para comerciante acusado de tentativa de homicídio em Guarulhos (SP)

Preso em flagrante por tentativa de homicídio, o comerciante W.F.S. obteve liminar em Habeas Corpus (HC 101052), no Supremo Tribunal Federal (STF), e poderá aguardar em liberdade seu julgamento. Para o relator do caso, ministro Cezar Peluso, a decisão do juiz de primeiro grau, que manteve a prisão do acusado, teria intenção de antecipar o juízo de culpabilidade de W.F. diante da gravidade do delito.

W.F. teria atacado um conhecido com uma faca de cozinha, por motivos ainda não esclarecidos. A vítima só não faleceu em função do pronto atendimento médico, revela a denúncia. Ao negar o pedido de liberdade, o juiz de primeira instância frisou que era necessário assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que no caso de condenação do acusado, não caberia a concessão de qualquer benefício liberatório.

Salientou, ainda, que seria necessário garantir a ordem pública. “A comunidade de Guarulhos não pode ficar à mercê de indivíduos violentos e perigosos, que atentam de forma desmedida contra a vida alheia, pondo em sobressalto as pessoas e gerando, na maioria dos casos, traumas e sequelas irreparáveis”. Para o juiz, o suspeito possuiria “insensibilidade moral e extrema periculosidade.” Por fim, disse que a prisão asseguraria a instrução penal.

O Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso da defesa, bem como o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para o relator do caso no STJ, a liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos, é vedada pela Constituição Federal e pela Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).

Liminar

O ministro Cezar Peluso analisou uma a uma as alegações do juiz de primeiro grau. Para Peluso, se o argumento de que a prisão é necessária para acautelar a instrução criminal, “a conclusão inevitável é a de que a prisão cautelar seria sempre obrigatória”. Quanto à garantia da aplicação penal, disse o ministro, o decreto de prisão não aponta uma única circunstância concreta para justificar a medida sob esse aspecto.

Por fim, sobre a necessidade de se garantir a ordem pública, Peluso frisou que é indisfarçada a intenção do juiz em antecipar o juízo de culpabilidade. Ao conceder a liminar e determinar a expedição de alvará de soltura em nome de W.F., o ministro lembrou que a Segunda Turma do STF tem reconhecido a nulidade da prisão decretada com base na inafiançabilidade do delito, quando não presentes os requisitos constantes do artigo 312 do CPP.

Processo: [HC. 101.052](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Conmetro e Inmetro podem aplicar multa por violação a atos normativos

A Primeira Seção consolidou o entendimento pela legalidade dos autos de infração fundamentados em dispositivos legais e em atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). O processo foi julgado pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivos e será aplicado a todos os casos semelhantes.

Citando várias legislações e precedentes, a relatora do processo, ministra Eliana Calmon, ressaltou que a imposição de multas por atos normativos baixados pelos dois órgãos está expressamente prevista em lei, bem como as resoluções, portarias e demais normas que estabelecem critérios e procedimentos para aplicação das penalidades, o que afasta a ofensa ao princípio constitucional da reserva legal.

No caso julgado, o Inmetro recorreu ao STJ contra decisão que anulou ato de infração por entender que a ação ou omissão da conduta proibida não estava claramente descrita em lei. Para a Justiça de Minas Gerais, somente lei em sentido formal pode tipificar sanções administrativas, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Segundo a ministra, seria contraproducente exigir lei formal para discriminar todos os pormenores técnicos exigidos na busca do aprimoramento e da fiscalização da qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado, quando a lei já prevê a obediência aos atos normativos e delimita as sanções possíveis.

Para Eliana Calmon, essa sistemática normativa tem como objetivo maior o respeito à dignidade humana e a harmonia dos interesses envolvidos nas relações de

consumo, dando aplicabilidade ao Código de Defesa do Consumidor e efetividade à chamada Teoria da Qualidade (dever legal do fornecedor de garantir padrões de qualidade e desempenho dos produtos e serviços que coloca no mercado).

“Estão revestidas de legalidade as normas e respectivas infrações expedidas pelo Conmetro e Inmetro, com o objetivo de regulamentar a qualidade industrial e a conformidade de produtos colocados no mercado de consumo, seja porque estão esses órgãos dotados da competência legal atribuída pelas Leis n. 5.966/1973 e n. 9.933/1999, seja porque seus atos tratam de interesse público e agregam proteção aos consumidores finais”, concluiu a relatora. Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

Processo: [REsp. 1102578](#)

[Leia mais...](#)

Universidade pode restringir acesso a sistema de cotas a alunos oriundos de escolas públicas

Dentro das suas autonomias, as universidades têm o direito de estabelecer critérios para a entrada de alunos por cota social. Com esse entendimento, a Segunda Turma, seguindo o voto do ministro Humberto Martins, acatou recurso movido pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) para restringir o acesso ao sistema de cotas aos estudantes que tenham feito o ensino fundamental e o médio exclusivamente em escolas públicas brasileiras.

A UFPR estabeleceu o critério em seu edital de vestibular. Um aluno que cursou apenas alguns meses em escola particular recorreu à Justiça para manter a sua inscrição para a seleção da universidade. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF) admitiu a liberdade da instituição de ensino em definir a seleção de seus alunos, mas considerou que, no caso, pelo princípio da razoabilidade, não deveria valer a regra.

A decisão fez o estabelecimento de ensino recorrer ao STJ, alegando falta de fundamentação legal e que teria sido violada a autonomia universitária, garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 53 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9394 de 1996). A UPPR afirmou, ainda, afronta ao artigo 41 da Lei n. 8666 de 1993, já que qualquer órgão da Administração Pública fica vinculado às normas dos editais que publica, não podendo o Judiciário afastar essa responsabilidade.

No seu voto, o relator, ministro Humberto Martins, considerou, inicialmente, que a discussão acerca da violação à Lei das Licitações (Lei n. 8666) não foi apreciada pelas instâncias ordinárias, o que impede seu julgamento no STJ. Quanto ao artigo 207 da CF, o ministro considerou que o registro constitucional de um instituto ou conceito, sem detalhamentos e desdobramentos, não afasta a competência do STJ quando a lei federal disciplina imperativos específicos.

O magistrado explicou que as chamadas “ações afirmativas”, que visam combater as desigualdades sociais, surgiram inicialmente nos Estados Unidos, no início do século XX, com ênfase no combate a segregação racial. Ele apontou que o Brasil é signatário de convenções internacionais contra o racismo e que na própria CF o combate à discriminação social, étnica e racial foi definido como um dos seus princípios. Essas medidas seriam uma maneira de discriminação positiva, visando beneficiar grupos historicamente desfavorecidos. Além disso, as universidades

teriam autonomia para regular o ingresso de seus alunos, devendo exercer essa propriedade dentro de princípios legais.

No caso específico, a norma do edital vetou a participação de alunos que estudaram em escola particular. O aluno se candidatou como cotista, mesmo tendo cursado alguns meses em uma dessas instituições de ensino. “O Judiciário não pode, em regra, afastar a autonomia universitária exercida nos limites da lei, da razoabilidade e da proporcionalidade”, apontou o ministro. Para ele, a exigência de estudo integral em instituições públicas seria um critério objetivo razoável e proporcional para a seleção de alunos.

O ministro questiona, ainda, como o Judiciário poderia estabelecer o número de meses “razoável” para o aluno cursar em escolas privadas e ainda ser cotista. A restrição, no seu entender, critério objetivo escolhido pela universidade, não comporta exceção sob pena de inviabilizar o sistema de cotas proposto.

Processo: [REsp. 1132476](#)

[Leia mais...](#)

ISS de construção civil deve ser recolhido no local da obra

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de engenharia consultiva deve ser recolhido no local da construção, já que para efeito de recolhimento do tributo considera-se a obra como uma universalidade, sem divisão das etapas de execução. O entendimento foi pacificado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça em julgamento pelo rito da Lei dos Recursos Repetitivo e será aplicado para todos os demais casos semelhantes.

Em seu voto, a relatora do processo, ministra Eliana Calmon, sustentou que a Lei Complementar n. 116/2003 que alterou o Decreto-Lei n. 406/68 e determinou o lugar da sede do prestador do serviço como o local de recolhimento do ISS, não modificou o entendimento em relação à construção civil. Ela ressaltou que o artigo 3º da Lei Complementar abriu uma exceção em relação à construção civil para considerar, como antes, o local da prestação do serviço.

Assim, em se tratando de construção civil, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção, destacou a ministra. Eliana Calmon lembrou que, durante a vigência do Decreto-Lei n. 406/68, a jurisprudência do STJ era pacífica no sentido de reconhecer que o ISS deveria ser recolhido no município onde se deu o fato gerador do tributo, isto é, no local em que os serviços foram prestados.

Segundo a ministra, o fato relevante e a ser levado em consideração é o local onde será realizada a obra e para onde se direcionou todos os esforços e trabalho, mesmo quando alguns tenham sido realizados intelectual e materialmente na sede da empresa, sendo certo que a obra deve ser vista como uma unidade, uma universalidade.

“Seja sob a égide do DL n. 406/68 seja ao advento da Lei Complementar n. 116/2003, o ISS incidente sobre os serviços de engenharia consultiva, obedecendo-se à unidade da obra de construção, deve ser recolhido no local da construção”, concluiu em seu voto.

O julgado envolveu recurso interposto pelo município de Presidente Pudente (SP) contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo. No caso em questão, os

projetos técnicos e de engenharia foram elaborados em São Paulo e os serviços de construção civil executados em Presidente Prudente.

Processo: [REsp. 1117121](#)
[Leia mais...](#)

Competência para julgar furto no Masp é da Justiça Federal

A Terceira Seção decidiu que a competência para processar e julgar o furto ocorrido no Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) é do Juízo Federal da 10ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Com esse entendimento, o STJ anulou a sentença condenatória proferida pelo Juízo Estadual e facultou ao Juízo Federal a ratificação dos atos processuais anteriormente praticados.

A decisão da Terceira Seção ocorreu durante julgamento de conflito positivo de competência instaurado entre o Juízo Federal da 10ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que suscitou o conflito, e o Juízo de Direito da 18ª Vara Criminal de São Paulo, sobre a competência para julgar o furto ocorrido no Masp, em 2007. Na ocasião foram subtraídas as obras de arte "O Lavrador de Café", de Cândido Portinari, e "O Retrato de Suzanne Block", de Pablo Picasso, ambas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

De acordo com os autos, foram instaurados dois inquéritos policiais para a apuração do mesmo fato, na Polícia Federal e na polícia local. O inquérito local foi remetido à Justiça Estadual, que realizou a instrução do processo e proferiu sentença condenatória.

O Juízo Federal solicitou, então, que a Justiça Estadual lhe enviasse os autos. Alegou sua competência sob o argumento de que as obras de arte furtadas integrariam o acervo tombado pelo Iphan. Com o não atendimento do pedido, suscitou o conflito de competência visando à determinação de qual Juízo seria competente para a apreciação do caso.

O relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, explicou que o simples fato de ser o Masp (associação particular sem fins lucrativos) o museu a expor as obras de artes, não desloca a competência para a Justiça Federal.

O ministro ressaltou, porém, que a coleção de arte que compõe o acervo do Masp é tombada pelo Iphan, conforme informações do sítio eletrônico do órgão. O objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, cabendo ao Iphan a sua manutenção e vigilância, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei n. 25/37.

No caso, embora as obras de artes estivessem sobre a guarda do Masp, existia a responsabilidade do Iphan de sua vigilância e manutenção. Em relação a esses bens, dispõe o artigo 21 do Decreto-Lei n. 25/37: "Os atentados cometidos contra os bens de que trata o artigo 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional".

Pelo entendimento do ministro Arnaldo Esteves Lima, a União, por intermédio do Iphan, possui efetivo interesse na preservação e manutenção do patrimônio histórico e artístico nacional, resguardando os bens de excepcional valor cultural e artístico.

“Verificado o interesse da União, compete à Justiça Federal o processo e o julgamento de eventual ação penal. Com efeito, determinada a competência da Justiça Federal, não se pode manter a sentença condenatória proferida por Juízo incompetente, visto ser aquela de ordem constitucional”, concluiu o ministro.

A Terceira Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo Federal da 10ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e concedeu habeas corpus de ofício para anular a sentença proferida pelo Juízo Estadual.

Processo: [CC. 106413](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

CNJ e OAB firmam acordo para estimular a conciliação em ações judiciais

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Gilmar Mendes, assina, nesta terça-feira (20/10), às 16h, um termo de cooperação com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para estimular a prática de conciliação, como forma de solucionar conflitos judiciais. A união de esforços entre o CNJ e a OAB visa dar maior agilidade à conclusão de processos que tramitam no Judiciário brasileiro. A cerimônia de assinatura do termo será realizada no Plenário do CNJ, em Brasília (Anexo 1 do STF). Participam da solenidade o presidente do Conselho Federal da OAB, Raimundo Cezar Britto Aragão, e a conselheira do CNJ, Morgana Richa.

O termo de cooperação prevê um intercâmbio de dados, informações e apoio técnico entre as duas entidades, de forma a contribuir para a redução do estoque de processos, assim como combater a morosidade na tramitação de ações judiciais. O esforço conjunto faz parte do Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário, instituído pela Resolução número 70 do CNJ, que prevê uma série de medidas para dar maior eficiência, acessibilidade e modernidade à Justiça brasileira. Por meio da parceria, CNJ e OAB também se comprometem a propor em conjunto outras medidas alternativas para a solução e prevenção de novos conflitos judiciais. O termo de cooperação prevê ainda a criação de grupos de trabalho para a realização de estudos e proposição de mecanismos mais ágeis e eficientes que contribuam para reduzir o acervo de processos. Pela parceria, a OAB se compromete a prestar suporte logístico à realização dos eventos relacionados à Semana Nacional da Conciliação, prevista para ocorrer de 7 a 12 de dezembro. Durante a Semana, serão promovidas audiências de conciliação em todo o país, com o objetivo de motivar a solução dos conflitos judiciais por meio de um acordo amigável entre as partes.

[Leia mais...](#)

Ministro do CNJ defende articulação de órgãos públicos e emprego das Forças Armadas no combate à violência

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Gilmar Mendes, disse que a segurança pública no Brasil tem que ter um programa digno do nome e defendeu a articulação entre todos os órgãos públicos. "A segurança pública é uma questão nacional e, eventualmente internacional, e não só das autoridades locais. A questão é tão grave que é preciso pensar em um modelo de articulação mais profunda, com o emprego de todas as forças disponíveis, inclusive das Forças Armadas". Ouça [aqui](#) a íntegra da entrevista do ministro Gilmar Mendes.

A declaração do ministro foi dada nesta terça-feira (20/10), no Rio de Janeiro, após solenidade de assinatura do Termo de cooperação técnica entre o CNJ e a Federação Internacional de Futebol (FIFA), representada pelo presidente do Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014, Ricardo Teixeira, que visa a contratação de egressos do sistema carcerário na obras da Copa, dentro do Programa Começar de Novo.

O ministro Gilmar Mendes mencionou o fato de que, no Rio de Janeiro, os traficantes utilizam armamentos pesados "que entram ilegalmente para o Brasil pelas fronteiras por falta de controle, como ocorre com o próprio tráfico de drogas".

O ministro Gilmar Mendes reconheceu que falta efetividade da Justiça criminal e disse que para mudar o quadro de insegurança é preciso também melhorar o seu funcionamento "que precisa produzir decisões e sentenças em tempo social e politicamente adequado". Nesse sentido, o CNJ está liderando um mutirão do júri para julgamentos de crimes dolosos contra a vida.

De acordo com o ministro, esta iniciativa deverá ser realizada até dezembro em todo o Brasil, "para evitar que muitas pessoas que estão soltas, quando já deveriam estar condenadas", conforme foi constatado durante os mutirões já realizados em 17 Estados.

O ministro Gilmar Mendes anunciou que o CNJ deverá apresentar nos próximos dias uma Resolução determinando que o Judiciário priorize o julgamento dos processos criminais, garantindo a melhoria da Justiça Criminal.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgado indicado

Acórdão

[2009.055.00401](#) – por unanimidade, rel. Des. **GILMAR AUGUSTO TEIXEIRA** – 8ª Câmara Criminal, j. 30.09.2009, publ. 20.10.2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUE A HIPÓTESE NÃO ENVOLVE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, UMA VEZ QUE AMBAS AS ENVOLVIDAS SÃO DO SEXO FEMININO, O QUE AFASTARIA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIALIZADO. Segundo o auto de prisão em flagrante, a ora interessada é filha da vítima, que vive acamada aos seus cuidados e por conta de uma discussão no âmbito familiar a teria lesionado. Ao que dispõe o art. 5º, da Lei 11.340/06, configura

violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão “**baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, (I) no âmbito da unidade doméstica, (II) da família ou (III) em qualquer relação íntima de afeto**”. O declínio primitivo e que deu azo ao presente conflito afirmou não se tratar de violência de gênero, uma vez que as envolvidas são do sexo feminino. Na esteira do vem decidindo o STJ, o sujeito passivo da violência doméstica, objeto da Lei 11.340/06 é a mulher, sendo certo que o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, o que restou cabalmente demonstrado nestes autos, de onde exsurge a hipótese contemplada no inciso II, do art. 5º, da Lei da regência. Ademais, a condição peculiar da mulher (vítima) prevista no art. 4º, da Lei Especial, está perfeitamente delineada com o fim social a que se destina a legislação em comento. A Lei Maria da Penha é um exemplo de implementação para a tutela do gênero feminino, justificando-se pela situação de vulnerabilidade e hipossuficiência em que se encontram as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Precedente do STJ. **CONFLITO CONHECIDO E PROCEDENTE**, declarando-se competente o Juízo suscitado.

Fonte: Gab. Des. Gilmar Augusto Teixeira

[\(retornar ao sumário\)](#)

Evento

Comunicamos que o Min. **LUIZ FUX**, do Superior Tribunal de Justiça e Professor Titular de Processo Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ., ministrará a Aula Magna do estudo sobre “**A NOVA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA**”, à realizar-se em 26 de outubro de 2009 (segunda-feira), no horário das 17 às 20 hs., no Espaço Intelectual, sito na Praça Floriano, nº 55 – cobertura, Cinelândia, Rio de Janeiro – RJ., inscrições pelo telefone nº 2524-7799 ou pelo endereço eletrônico “<http://www.espacointelectual.com.br/ei-popup.htm>”

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742